



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-1120/1997

Dispõe que os estabelecimentos bancários que operam com "caixa 24 horas", deverão manter vigilantes visando a segurança dos clientes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

ART. 1º - Os estabelecimentos bancários situados no Município de São Paulo, que operem com as denominadas "caixas 24 horas", ficam obrigados a manter vigilantes junto às mesmas, em tempo integral, visando a segurança dos clientes.

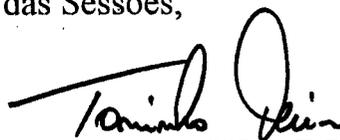
ART. 2º - O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará aos infratores a aplicação de multa correspondente a 1.000 (mil) UFIR's, dobrada na reincidência.

ART. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador